



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO  
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207  
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000  
Email: pmosemad@gmail.com

**DECRETO N.º 639/2021**, de 19 de novembro de 2021.

*“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E PREVENTIVAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA NO MUNICÍPIO DO ÓBIDOS-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, art. 91 da Lei Orgânica do Município de Óbidos-PA.

**CONSIDERANDO** O teor da Lei federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

**CONSIDERANDO** O quadro de pandemia a ainda clamar pela observância de cuidados preventivos em relação ao contágio que se observa tanto em âmbito nacional como municipal, sobretudo com o surgimento da variante Delta, já detectada no âmbito do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** A decretação de estado de calamidade pública em âmbito municipal, conforme o conteúdo do Decreto Legislativo nº 02 de 16.03.2021;

**CONSIDERANDO** O número baixo de leitos tanto no Hospital 24 horas “José Benito Priante” quanto no “Hospital Santa Casa de Misericórdia da Providência de Deus” em cotejo com a continuidade do quadro pandêmico, em níveis ascendentes, hoje com a taxa de internação de seus leitos em 80% (oitenta) por cento.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer de forma gradativa e segura as atividades econômicas do Município de Óbidos, definidas segundo a capacidade de resposta do sistema de saúde e os níveis de transmissão da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a existência de amplo diálogo com a sociedade civil, bem como as entidades do comércio, serviços e indústria, para uma retomada gradual e responsável das atividades no Município notadamente nos aspectos social e econômico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO  
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207  
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000  
Email: pmosemad@gmail.com

**CONSIDERANDO** o pedido verbal do vereador Francisco Soares de Aquino Filho, em plenário, o qual foi aprovado por todos os vereadores e solicitado pelo presidente da Câmara através do Ofício nº. 1221/2021/SR/CMO;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº. 1.358/2021-GAB/SEMSA de lava da Secretária de Saúde, a qual requer providências URGENTES a fim de evitar maiores aglomerações, bem como a Nota Técnica nº. 10/2021 da ANVISA;

**CONSIDERANDO** o Ofício da Diretora da Vigilância Sanitária, Herbene Grayce Rafael Belicha, que recomenda ao chefe do executivo municipal o **ALERTA EPIDEMIOLÓGICO**, devido ao aumento significativo da doença em nosso município.

**CONSIDERANDO** por fim, os últimos boletins epidemiológicos que demonstram o crescente aumento nos casos de COVID-19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a atualização das medidas temporárias, estabelecidas para contingenciamento e enfrentamento à pandemia do Coronavírus-COVID-19 em virtude do atual bandeiramento vigente no Oeste do Pará, mediante a instituição de medidas de distanciamento controlado e protocolos de segurança para reabertura e funcionamento gradual de segmentos das atividades econômicas e sociais no âmbito do Município de Óbidos-PA.

**Art. 2º** - Fica terminantemente proibidas, reuniões, manifestações, em locais públicos ou privados em área aberta, para fins recreativos, com audiência superior a 30 (trinta) pessoas.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais em geral estão autorizados a funcionar em seu horário habitual, devendo obrigatoriamente obedecer às medidas de segurança e sanitárias, bem como observar o horário limite de funcionamento, **até a meia noite;**

**§ 1º** Os estabelecimentos comerciais e de serviços devem observar quanto ao seu funcionamento, todas as medidas de segurança e sanitárias conforme os seguintes protocolos:

i- respeitar a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive em área de estacionamento;

ii- seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO  
CNPJ Nº 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207  
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000  
Email: pmosemad@gmail.com

pessoas com máscara;

III- fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel):

IV- Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e

**§ 2º.** O funcionamento de mercados municipais e feiras se dará em seu horário habitual, respeitando todos os protocolos de segurança e sanitários, inclusive, obedecendo distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as barracas, boxes e similares.

**Art. 4º.** Os salões de beleza, barbearias e clínicas de estética estão autorizados a funcionar até à meia noite, desde que adotem as medidas de segurança previstas nos protocolos de segurança e sanitários;

**Art. 5º.** Os hotéis, pousadas e afins estão autorizados a funcionar segundo seus respectivos alvarás de funcionamento, desde que adotem as medidas de segurança e sanitários;

**Art. 6º.** Fica terminantemente proibida a realização de atividades esportivas em campos de futebol e quadras poliesportivas;

**§ Único:** Do mesmo modo, que fica terminantemente proibida a realização de torneios/campeonatos e festas dançantes ligadas a tais eventos esportivos;

**Art. 7º.** Fica terminantemente proibido o funcionamento de balneários, chácaras e clubes e/ou associações sociais e afins, enfatizando-se a proibição de frequência de usuários nos referidos locais, no período de vigência deste Decreto.

**Art. 8º.** Fica terminantemente proibido o funcionamento de academias de ginástica e musculação, no período de vigência deste Decreto.

**Art. 9º.** Fica terminantemente proibido a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até 30 (trinta) pessoas.

**Art. 10.** Fica terminantemente proibido o funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, hamburguerias e pizzarias.

**§ Único** - Ficando permitido o delivery ou retirada no local, até à meia noite;

**Art. 11.** Ficam proibidas as apresentações de música ao vivo em locais abertos e fechados;

**Art. 12.** Ficam proibidos e fechados ao público, as boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como a realização de shows e festas abertas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**  
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207  
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000  
Email: pmosemad@gmail.com

ao público, e ainda a presença de público em eventos esportivos.

**§ Único:** Do mesmo modo, fica proibido a utilização dos espaços públicos do município (Praça da Cultura 'Sesquicentenário', Praça Frei Rogério e Estacionamento da Praça da Frei Rogério, para reuniões ou eventos, públicos e privados;

**Art. 13.** Está autorizada a realização de cultos, missas e celebrações de qualquer credo ou religião, observando a capacidade de lotação em até 50% (cinquenta por cento);

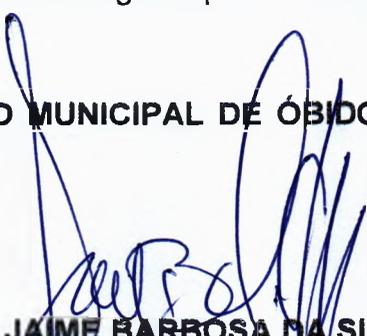
**Art. 14-** Fica liberado a entrada e a saída intermunicipal, por meio rodoviário ou hidroviário, mediante as empresas concessionárias do serviço público, obedecendo a regramento do protocolo geral de segurança e regras sanitárias;

**Art. 15** – Fica expressamente consignada a exigência de apresentação aos servidores e aos usuários que por ventura e em situação de manifesta urgência, precise acessar as repartições públicas, o comprovante de vacinação para a COVID-19 para ter acesso tais estabelecimentos, sob pena de ser vedado o seu acesso.

**Art. 16** – Em caso de descumprimento das normas administrativas municipais editadas para reduzir a transmissão e infecção pela Covid-19, caberá a equipe de fiscalização aplicar multas, conforme anexo detalhado.

**Art. 17** – Este decreto entra em vigor a partir da 00:01 do dia 22 de Novembro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, Estado do Pará, em 19 de novembro de 2021.



**JAIME BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Óbidos

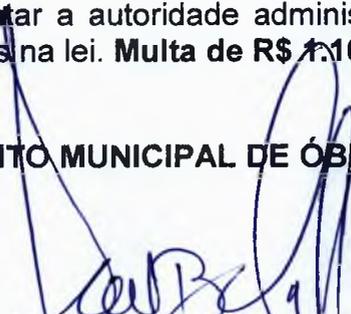


PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO  
CNPJ Nº 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207  
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000  
Email: pmosemad@gmail.com

### LISTA DAS INFRAÇÕES

1. Descumprir obrigação de uso de máscara para cobertura da boca e nariz, quando a pessoa esteja, em espaços abertos ao público ou de uso coletivo. **Multa de R\$ 150 a R\$ 550;**
2. Deixar de realizar o controle do uso de máscaras de todas as pessoas presentes no estabelecimento, funcionários ou clientes. **Multa de R\$ 550 a R\$ 1.100;**
3. Participar de atividades ou reuniões que geram aglomeração de pessoas, bem como, em se tratando de estabelecimentos ou organizadores de eventos, descumprir as normas que proíbem aglomeração; **Multa de R\$ 550 a R\$ 1.100;**
4. Promover eventos de massa, permiti-los ou deixar de realizar seu controle; **Multa de R\$ 1.100 a R\$ 5.500;**
5. Descumprir normas administrativas municipais editadas para reduzir a transmissão e infecção pela Covid-19 relativas à proibição, suspensão ou restrição ao exercício de atividades; à proibição, suspensão ou restrição a reuniões; à proibição ou restrição de horário e/ou modalidade de atendimento; ao controle de lotação de pessoas; e ao distanciamento mínimo entre as pessoas, em todas as direções. **Multa de R\$ 550 a R\$ 1.100;**
6. Também serão consideradas infrações descumprir a obrigação de ofertar álcool em gel 70%, para uso próprio, dos funcionários e dos consumidores em todas as unidades comerciais; e não auxiliar a organização das filas dentro e ou fora do comércio, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas. **Multa de R\$ 550 a R\$ 1.100;**
7. Descumprir isolamento domiciliar determinado por profissional de saúde, sem prévia justificativa avaliada por autoridade sanitária competente. **Multa de R\$ 550 a R\$ 1.100;**
8. Desrespeitar ou desacatar a autoridade administrativa, quando no exercício das atribuições previstas na lei. **Multa de R\$ 1.100 a R\$ 5.500;**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, Estado do Pará, em 19 de novembro de 2021.

  
JAIME BARBOSA DA SILVA  
Prefeito Municipal de Óbidos